

## CONTRATO N° 57/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **KOR3 LOGÍSTICA INTELIGENTE PARA A SAÚDE LTDA.**, a seguir denominada CONTRATADA, com sede na Rua José Maria de Lacerda , nº 1900, Bairro Cidade Industrial, no Município de Contagem-MG, CEP 32.210-120, telefone (31) 99711-4840, e-mail leandro.viana@kor3.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 53.356.262/0001-50, neste ato representada por seu sócio **Sr. Leandro Augusto de Oliveira Lima Viana**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-65 e portador da Carteira de Identidade nº MG-\*\*\*\*\*59, expedida pela SSP/MG, em conformidade com o **PROCESSO N° 173/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 24/2025**, sob a égide do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a locação de espaço físico com infraestrutura adequada, mediante disponibilização de posições palete (PP), para atendimento às necessidades operacionais e armazenamento decorrentes da estruturação da Central de Serviços Logísticos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRITIVO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3138	1	<b>Locação de posições palete (PP)</b> em espaço físico dotado de infraestrutura adequada para armazenamento de insumos farmacêuticos e materiais diversos, em conformidade com as normas da Anvisa e demais legislações sanitárias vigentes. A contratação deverá compreender a disponibilização de estrutura física com condições ambientais controladas, segurança patrimonial, combate a incêndio, controle de acesso e monitoramento contínuo de temperatura e umidade, para atendimento às necessidades de estruturação da Central de Serviços Logísticos do ICISMEP	Unidade	4.416	R\$ 133,24	<b>R\$ 588.387,84</b>

2.2 O valor total do contrato é de R\$ 588.387,84 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

2.2.1 A quantidade mensal de posições palete locadas será variável, conforme a necessidade operacional da Central de Distribuição do CONTRATANTE, sendo o pagamento efetuado com base no quantitativo efetivamente utilizado no mês anterior, mediante comprovação e atesto da fiscalização contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

- 3.1 A presente contratação tem por objeto a locação de posições palete (PP) em área física dotada de infraestrutura adequada e devidamente licenciada para o armazenamento de medicamentos e materiais médicos, conforme os requisitos técnicos e sanitários estabelecidos na RDC nº 430/2020 da Anvisa, nas Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e nas demais normas aplicáveis.
- 3.2 A modalidade de contratação adotada consiste na locação de espaço físico por posição palete efetivamente utilizada, não abrangendo a cessão integral de galpão, nem o fornecimento de mão de obra pela CONTRATADA.
- 3.3 A CONTRATADA será responsável exclusivamente pela disponibilização do espaço físico e da infraestrutura necessária, incluindo as estruturas de armazenagem (posições palete), sistemas de climatização e controle de temperatura e umidade, segurança patrimonial, controle de acesso, sistemas de combate a incêndio e demais elementos exigidos pelas normas sanitárias e de segurança.
- 3.4 A mão de obra utilizada nas atividades de recebimento, conferência, armazenagem, movimentação, expedição e transporte dos insumos será integralmente custeada e gerida pelo CONTRATANTE, sendo executada por seus próprios colaboradores ou por terceiros contratados diretamente, sem qualquer vínculo com a CONTRATADA.
- 3.5 A quantidade mensal de posições palete locadas será variável, conforme a necessidade operacional da Central de Distribuição do CONTRATANTE, sendo o pagamento efetuado com base no quantitativo efetivamente utilizado no mês anterior, mediante comprovação e atesto da fiscalização contratual.
- 3.6 A CONTRATADA deverá manter a área locada em plenas condições de uso e conformidade sanitária, garantindo o funcionamento contínuo dos sistemas de climatização e segurança e assegurando que o espaço permaneça apto à execução das atividades do CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.
- 3.7 A CONTRATADA deverá assegurar que o espaço físico locado se mantenha em perfeitas condições de limpeza, conservação, integridade estrutural e atendimento aos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência e nos documentos apresentados para habilitação.
- 3.8 As posições palete deverão estar devidamente demarcadas e identificadas, de modo a permitir o controle individualizado dos espaços destinados ao CONTRATANTE, preservando-se a segregação física e sanitária das demais operações eventualmente



#### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

realizadas pela CONTRATADA.

- 3.9 O acesso dos servidores e colaboradores do CONTRATANTE às dependências da unidade locada deverá ocorrer em conformidade com as normas internas de segurança da contratada, respeitando os fluxos de movimentação e as áreas restritas, sem prejuízo da plena execução das atividades contratadas.
- 3.10 O monitoramento das condições ambientais, incluindo temperatura e umidade, deverá ser realizado de forma contínua e registrada, com disponibilização periódica dos relatórios de controle ao CONTRATANTE, garantindo a rastreabilidade e a integridade dos produtos armazenados.
- 3.11 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer as condições sanitárias ou operacionais do espaço, tais como falhas de climatização, panes elétricas, sinistros, infiltrações, infestações ou outras situações que representem risco à qualidade dos produtos.
- 3.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, iluminação, combate a incêndio e segurança patrimonial, de modo a preservar as condições ambientais e estruturais exigidas pela legislação vigente.
- 3.13 O CONTRATANTE poderá realizar vistorias técnicas periódicas nas instalações locadas para verificar a conformidade com as normas sanitárias e contratuais, podendo solicitar relatórios, certificados e registros atualizados a qualquer tempo.
- 3.14 O descumprimento das normas técnicas e sanitárias estabelecidas neste Contrato e nos diplomas legais citados poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.15 A CONTRATADA deverá manter responsável técnico farmacêutico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF), em conformidade com a Lei Federal nº 3.820/1960, com as Resoluções da Diretoria Colegiada da Anvisa, especialmente a RDC nº 430/2020, e demais normas sanitárias aplicáveis às atividades de armazenagem e distribuição de medicamentos.
- 3.16 O responsável técnico será o garantidor da conformidade sanitária das atividades desenvolvidas na área locada, cabendo-lhe supervisionar as condições estruturais, ambientais e operacionais do espaço, bem como validar os registros de controle de temperatura, umidade e demais parâmetros críticos.
- 3.17 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, a substituição, afastamento ou desligamento do responsável técnico, apresentando a respectiva Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada emitida pelo CRF, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da ocorrência.
- 3.18 O descumprimento das obrigações referentes à responsabilidade técnica e supervisão sanitária caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções previstas nas legislações sanitárias aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a utilização de portas paletes, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010.

#### **CLÁUSULA SÉXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

- 6.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.
- 6.2 O Consórcio deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 6.3 Os preços poderão ser reajustados com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 7.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.



##### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

##### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 7.4 A quantidade mensal de posições palete locadas será variável, conforme a necessidade operacional da Central de Distribuição do CONTRATANTE, sendo o pagamento efetuado com base no quantitativo efetivamente utilizado no mês anterior, mediante comprovação e atesto da fiscalização contratual.
- 7.5 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 7.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7.7 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas

**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000

[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)

(31) 2571-3026

que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 8.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 8.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.23 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
  - 10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
  - 10.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
  - 10.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória



#### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

- 10.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

- 11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
  - 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
  - 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
  - 11.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;
  - 11.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;
  - 11.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;
  - 11.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
  - 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
  - 11.2.1 Advertência;
  - 11.2.2 Multa;
  - 11.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
  - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

14.133/21.

11.4 A sanção prevista no subitem 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 11.3.

11.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 11.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

11.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

11.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

11.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 A sanção prevista no subitem 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 11.9 A sanção estabelecida no subitem 11.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 11.2.2.
- 11.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1 DA CONTRATADA:**

- 12.1.1 Sem prejuízo das disposições especiais contidas nas demais cláusulas e anexos deste contrato, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
- 12.1.2 Entregar os relatórios e prestar o serviço ora contratado em conformidade com o estabelecido neste contrato, livres de qualquer ônus, tais como encargos sociais, despesas de fretes, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.
- 12.1.3 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação de serviços.
- 12.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 12.1.5 Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução do Contrato.
- 12.1.6 Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços deste Termo.
- 12.1.7 Assumir todas as despesas decorrentes de danos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.1.8 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou



#### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

- 12.1.9 Conduzir e executar o serviço objeto do presente contrato com integral observância de suas disposições, obedecendo-o rigorosamente.
- 12.1.10 Substituir ou complementar a prestação dos serviços que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como insuficiente ou inadequado.
- 12.1.11 Cumprir integralmente todas as disposições e exigências deste Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso.

## 12.2 DO CONTRATANTE:

- 12.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 12.2.2 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;
- 12.2.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 12.2.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 12.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 12.2.6 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 12.2.7 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 12.2.8 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais



### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

penalidades previstas no presente Contrato.

- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 13.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
  - 13.1.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
  - 13.1.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
  - 13.1.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



##### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

##### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

14.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguí-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

14.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO N° 173/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 24/2025**, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icis MEP.mg.gov.br](http://www.icis MEP.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

KAROLYNE  
KRISTINA DE  
OLIVEIRA  
SILVEIRA:08  
153225693

Assinado de forma digital por KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA:08153225693  
3  
Dados: 2025.12.23 09:38:14 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA  
ABADIA  
AMARAL:055506  
88620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620  
Dados: 2025.12.23 11:14:05 -03'00'

**Eustáquio da Abadia Amaral**  
Diretor Institucional do Consórcio  
ICISMEP

LEANDRO AUGUSTO  
DE OLIVEIRA LIMA  
VIANA:00226674665

Assinado de forma digital por LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA VIANA:00226674665  
Dados: 2025.12.19 13:16:24 -03'00'

**Leandro Augusto de Oliveira Lima Viana**  
Kor3 Logística Inteligente Para a Saúde Ltda.

Testemunhas:

1 - VIVIAM TABORDA  
Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF:

Assinado de forma digital por VIVIAM TABORDA ALVIM:05531159609  
Dados: 2025.12.19 14:52:52 -03'00'

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA  
Data: 19/12/2025 14:57:21 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 -    
Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF:



# ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO  
**ICISMEP**



**Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP**  
**Circula às segundas, quartas e sextas-feiras**

**EDIÇÃO EXTRA**  
**Ano 7 - Número 1.041**  
**Segunda-feira, 23 de setembro de 2025**

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** O Consórcio Público ICISMEP e a empresa KOR3 LOGÍSTICA INTELIGENTE PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ nº 53.356.262/0001-50, celebram o Contrato nº 57/2025. Processo nº 173/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025. Objeto: locação de espaço físico com infraestrutura adequada, mediante disponibilização de posições paletes (PP), para atendimento às necessidades operacionais e armazenamento decorrentes da estruturação da Central de Serviços Logísticos. Vigência: 12 meses, a contar do dia 23 de dezembro de 2025. Valor total: R\$ 588.387,84 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

Art. 3 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral; diretor institucional.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Designação de gestor e fiscal de Contrato. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karen Rodrigues de Souza Rivadeneira fica designada como Gestora, e a empregada pública Juliana Maria Santiago de Paula fica designada como Fiscal do Contrato nº 57/2025, decorrente do Processo nº 173/2025, cujo o objeto é locação de espaço físico com infraestrutura adequada, mediante disponibilização de posições paletes (PP), para atendimento às necessidades operacionais e armazenamento decorrentes da estruturação da Central de Serviços Logísticos. Vigência: 12 meses, a contar do dia 23/12/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Resolução nº 209 de 23 de dezembro de 2025. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.601,62 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.601,62 (vinte mil, seiscentos e um reais e sessenta e dois centavos) a às seguintes dotações do Consórcio Público ICISMEP: Orgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.605.000-3.1.90.11.00 Atendimento Ambulatorial - - - - - R\$ 3.875,11 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.605.000-3.3.90.39.00 Atendimento Ambulatorial - - - - - R\$ 10.394,93 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 14.270,04 Sub-Unidade 02 - Serviços Cirúrgicos 1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.605.000 - 3.3.90.39.00 Atendimento Cirúrgico - - - - - R\$ 6.331,58 Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 6.331,58 Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 20.601,62 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 20.601,62 Total Geral Acrecido - - - - - R\$ 20.601,62 Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: excesso de arrecadação do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 23 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral; diretor institucional.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP.** Resolução nº 210 de 23 de dezembro de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Orgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 05 - ICISMEP Service. Sub-Unidade 01 - ICISMEP Service 1.05.01.04.122.0001.2.0011-1.605.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Service - - - - - R\$ 49.673,07 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 49.673,07 Total da Unidade 05 - - - - - R\$ 49.673,07 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 49.673,07 Total Geral Acrecido - - - - - R\$ 49.673,07 Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: excesso de arrecadação na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves**  
**Responsável pela publicação: Ana Flávia Ananias Almeida - OAB/MG: 232.224**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**  
**Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG**  
**Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG**

ANA FLAVIA  
ANANIAS  
ALMEIDA:11568502  
664

Assinado de forma digital  
por ANA FLAVIA ANANIAS  
ALMEIDA:11568502  
Dados: 2025.12.23  
15:10:13 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente **ÓRGÃO OFICIAL**". Para mais informações [www.icismed.mg.gov.br](http://www.icismed.mg.gov.br)